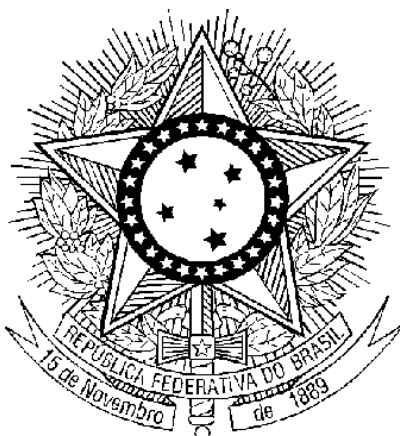


**AVULSO NÃO
PUBLICADO.**

**INADEQUAÇÃO
NA CFT**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.012-B, DE 2007 **(Do Sr. Dr. Ubiali)**

Dispõe sobre a criação da Universidade Aberta à distância de Franca - SP; tendo pareceres: da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. DANIEL ALMEIDA); da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição (relator: DEP. ANGELO VANHONI); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária (relator: DEP. PEDRO EUGÊNIO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário - Art. 24 II, "g"

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Aberta Federal no município de Franca, estado de São Paulo, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 2º – A Universidade Aberta Federal terá o sistema à distância, cujo objetivo é ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão superior, podendo, para tal, celebrar convênios com os governos estadual e municipais.

Art. 3º – A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Universidade Aberta Federal à distância de Franca, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidos nos termos do seu Estatuto e das normas pertinentes.

Art. 4º – A instalação da Universidade Aberta Federal à distância de Franca subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Município de Franca está localizado no Noroeste do estado de São Paulo, com aproximadamente 330.000 habitantes, tendo como cidades vizinhas, e área de influência as cidades de Cristais Paulista, Ribeirão Corrente, São José da Bela Vista, Restinga, Patrocínio Paulista, Itirapuã, Pedregulho, Rifaina, Igarapava, Ituverava, Orlândia, São Joaquim da Barra, Ipuã, Guaíra, Guará, Batatais, Altinópolis, Santo Antonio da Alegria, Brodowski, entre outros, que juntos têm uma população estimada em 750.000 habitantes.

Trata-se de uma região cuja economia é agrícola e industrial, onde, destaca-se a cidade de Franca que é um município predominantemente industrial.

Com grande potencial de desenvolvimento, Franca desafia a administração municipal na efetivação de políticas públicas que avancem de forma acelerada na solução das inúmeras necessidades de sua população.

O município tem inúmeros desafios no que diz respeito à formação de sua juventude, principalmente na formação de ensino técnico e universitário, atendendo no momento em torno de 0,6% da demanda em escola pública.

Neste caminho, uma das grandes lacunas é, sem dúvida, o ensino superior gratuito, cuja oferta no município é nula.

A democratização do acesso ao ensino superior gratuito e de qualidade, constitui uma das prioridades do Governo Federal, assegurada no Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2001-2010. Para além das urgentes demandas de atendimento da juventude, destacam-se as dificuldades causadas pela ausência de instituições universitárias e científicas públicas e de excelência acadêmica na cidade de Franca.

No atual cenário econômico e institucional do município, onde a crise do setor calçadista traz desesperança, somente o estudo e a nova capacitação dos jovens poderão trazer desenvolvimento local e inclusão social.

Ressalta-se que, como não há vagas para cursos profissionalizante ou universitário, os alunos que se esforçaram e se esforçam no trabalho diurno e no estudo noturno vêem todo seu esforço perdido por não ter este se transformado em renda ou forma de inserção social.

Em face do exposto, premido pela urgência das demandas da população do município de Franca e região e ciente das diretrizes da atual gestão do Governo Federal quanto à expansão do número de vagas oferecidas pelas instituições federais de educação técnica, bem como da criação de novas instituições, é que sugerimos a criação da UNIVERSIDADE ABERTA FEDERAL DE FRANCA/SP.

Sala das Sessões, em 2 de setembro de 2007.

Dr. UBIALI
Deputado Federal

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe confere ao Poder Executivo autorização para criar a Universidade Aberta Federal no Município de Franca, Estado de São Paulo. Tal autorização abrange, inclusive, a criação dos cargos, empregos e funções indispensáveis ao funcionamento da instituição, a qual se valeria do sistema a distância para ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas e promover a extensão.

A estrutura organizacional e a forma de funcionamento seriam regulados pelo Estatuto da Universidade, em consonância com as normas legais pertinentes.

A consignação, na lei orçamentária, das dotações necessárias constituiria condição indispensável à efetiva instalação da Universidade.

Não foram apresentadas emendas ao projeto, perante este colegiado, no curso do prazo regimentalmente previsto e observado.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob análise se assemelha ao Projeto de Lei nº 2.011, de 2007, do mesmo autor e que também autoriza o Poder Executivo a criar Universidade Federal em Franca. A diferença é que a instituição de que trata o projeto recém citado utilizaria o sistema presencial, enquanto, na proposta sob parecer, opta-se pelo sistema de ensino a distância.

Abstraídos os questionamentos sobre a constitucionalidade da propositura, matéria da competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nenhum óbice compromete a aprovação da proposta quanto ao mérito.

Muito pelo contrário, a descentralização e conseqüente democratização do acesso ao ensino constitui enorme avanço, no sentido da redução das desigualdades sociais e regionais. A toda evidência, a utilização do sistema de ensino a distância potencializa os benefícios advindos da implementação de tal política, na medida em que remove obstáculos espaciais e temporais que

inviabilizam a formação universitária de tantos cidadãos, especialmente daqueles que têm que conciliar o estudo com a atividade laboral e que, em regra, residem em locais afastados dos centros urbanos, nos quais o custo dos imóveis é mais acessível.

Convém esclarecer que a educação a distância há muito tempo deixou de ser apenas uma alternativa mais barata e mais aos que não dispunham de tempo ou não tinham condições financeiras para participarem de cursos presenciais. Essa modalidade de educação traz algumas vantagens em relação ao ensino presencial, tais como a de permitir ao educando uma autonomia necessária para torná-lo um sujeito da aprendizagem, com uma postura em relação ao conteúdo apresentado.

Entretanto, um alerta é necessário: esses objetivos só serão alcançados por meio de uma educação a distância de qualidade, que tenha em vista um programa bem elaborado de tutorias, a adequação dos materiais didáticos à realidade da educação a distância e um trabalho pedagógico dentro de uma perspectiva mais dialógica da educação. Do contrário, teremos propostas aventureiras que, além de se adequarem aos conteúdos programáticos, trarão a desconfiança de alunos, professores e da sociedade em relação à educação a distância, como já ocorreu por diversas vezes.

Por todo o exposto, voto, no mérito, pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 2.012, de 2007.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2008.

Deputado DANIEL ALMEIDA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.012/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Daniel Almeida.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pedro Fernandes - Presidente, Nelson Marquezelli, Elcione Barbalho e Eudes Xavier - Vice-Presidentes, Daniel Almeida, Edgar Moury, Gorete Pereira, Marco Maia, Milton Monti, Paulo Pereira da Silva, Paulo Rocha, Pedro Henry, Roberto Santiago, Tarcísio Zimmermann, Thelma de Oliveira, Vanessa Grazziotin, Vicentinho, Wilson Braga, Carlos Alberto Canuto, Carlos Alberto Leréia, Edinho Bez, Eduardo Barbosa, Luiz Carlos Busato, Manuela D'ávila e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado PEDRO FERNANDES
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em comento, de autoria do nobre Deputado Dr. Ubiali, visa à criação da Universidade Aberta a Distância, a sediar-se no município de Franca/SP, bem como instituir os cargos, funções e empregos e demais providências indispensáveis ao seu funcionamento.

Esta nova universidade federal, a ser vinculada ao Ministério da Educação, terá por objetivo de, por meio da educação a distância, oferecer ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, podendo, para tal, celebrar convênios com os governos estadual e municipais. A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Universidade Aberta Federal a Distância de Franca serão definidos em seu Estatuto e normas pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. E a instalação da nova instituição subordinar-se-á à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias à sua instalação e funcionamento.

Apresentado em 12/9/2007, o Projeto, que tramita em regime ordinário, foi encaminhado pela Mesa Diretora às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); Educação e Cultura (CEC); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme os artigos 54 e 24 do Regimento Interno da Câmara (RICD). A Proposição sujeita-se à apreciação conclusiva por estas Comissões.

A proposta deu entrada na CTASP em 21/9/2009, e seu

Relator, o Deputado Daniel Almeida apresentou à Comissão seu Parecer, favorável no mérito, o qual foi votado e aprovado por unanimidade naquela instância, em 17/12/2008.

O Projeto de Lei foi recebido na CEC e este Deputado foi indicado em 19/3/09 seu Relator, a quem cabe apreciar o Projeto de Lei quanto ao mérito educacional e cultural. O Projeto não recebeu emendas no prazo regulamentar.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O autor do Projeto sob análise, o ilustre Deputado Dr. Ubiali justifica sua proposta, que "Dispõe sobre a criação da Universidade Aberta a Distância de Franca/SP", argumentando que a cidade de Franca, localizada no Noroeste do estado de São Paulo, com população de 330.000 habitantes, situa-se em região com economia agrícola e industrial e grande potencial de desenvolvimento, mas com grandes desafios no tocante à oferta de formação pública completa e de qualidade para a juventude, sobretudo nas áreas de ensino técnico e universitário.

Assemelhado ao Projeto de Lei nº 2.011, de 2007, da lavra do mesmo autor e cuja diferença está em que este refere-se à criação da Universidade Federal de Franca, SP, com caráter presencial, não temos qualquer dúvida acerca do mérito educacional e cultural das propostas desta natureza. Entretanto, com a intenção de sustar, ainda em seu âmbito, a tramitação de Projetos de Lei que, embora importantes, poderão não prosperar por inconstitucionalidade, a Comissão de Educação e Cultura da Câmara elaborou, em 2001, a *SÚMULA DE RECOMENDAÇÕES AOS RELATORES Nº 1/2001 – CEC/CÂMARA DOS DEPUTADOS*. Revalidada em 2005 e ratificada pelo voto unânime de seus membros presentes à reunião de 25/04/2007, a citada Súmula assim estabelece:

“PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO:

Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade

de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).” Assim sendo, diz a Súmula, “Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas. Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma Instituição Educacional Pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.”

E por fim conclui-se que “Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de Instituição Educacional Pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, logicamente ouvido o Plenário. A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após ouvido o Plenário. (...).

Sala da Comissão, 25 de abril de 2007.

*Deputado **GASTÃO VIEIRA**, Presidente”*

Isto posto, manifestamos o nosso voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 2012, de 2007, que “Dispõe sobre a criação da Universidade Aberta a Distância de Franca/SP”. Mas devido à relevância educacional, cultural e econômico-social da proposta, solicitamos ainda que a Comissão de Educação e Cultura encaminhe a Indicação anexa ao Poder Executivo, na qual se resgata a oportunidade e a importância da proposta em tela, a saber, que seja criada em Franca, SP, uma nova Universidade Federal, pelas razões arroladas por seu ilustre autor.

Sala da Comissão, em 04 de junho de 2009.

Deputado ANGELO VANHONI
Relator

REQUERIMENTO
(Do Sr. ANGELO VANHONI)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Educação, sugerindo a criação da Universidade Federal Aberta a Distância de Franca/SP.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro de V. Ex^a. encaminhar ao MEC a documentação anexa, a ser enviada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, na qual se sugere a criação da Universidade Federal Aberta a Distância de Franca/SP.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2009.

Deputado ANGELO VANHONI

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Do Sr. ANGELO VANHONI)

Sugere ao Ministério da Educação a criação da Universidade Federal Aberta a Distância de Franca, SP.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação,

A Comissão de Educação e Cultura(CEC), ao apreciar o Projeto de Lei nº 2012, de 2007 - que "*Dispõe sobre a criação da Universidade Aberta a Distância de Franca/SP*", decidiu-se por sua rejeição, considerando o que aconselha sua *Súmula nº 1 de Recomendações aos Senhores Relatores*. Elaborada em 2001 e reafirmada em 2004 e 2007 pelo conjunto de membros da CEC, esta Súmula propõe sejam rejeitados os projetos de lei de natureza autorizativa, que versem sobre matéria de iniciativa do Poder Executivo. Caso haja mérito nos conteúdos que encerram, recomenda ainda que as propostas sejam endereçadas ao Ministério ou órgão governamental de referência, por meio de 'Indicação ao

Executivo’.

Nosso propósito, nessa oportunidade, é portanto trazer à consideração de Vossa Excelência proposta de criação “da *Universidade Federal Aberta a Distância de Franca/SP*”, iniciativa sugerida pelo nobre Deputado Dr. Ubiali. Na justificativa de seu Projeto o ilustre autor assim argumenta:

“ O Município de Franca está localizado no Noroeste do estado de São Paulo, com aproximadamente 330.000 habitantes, tendo como cidades vizinhas, e área de influência as cidades de Cristais Paulista, Ribeirão Corrente, São José da Bela Vista, Restinga, Patrocínio Paulista, Itirapuã, Pedregulho, Rifaina, Igarapava, Ituverava, Orlândia, São Joaquim da Barra, Ipuã, Guará, Guará, Batatais, Altinópolis, Santo Antonio da Alegria, Brodowski, entre outros, que juntos têm uma população estimada em 750.000 habitantes. Trata-se de uma região cuja economia é agrícola e industrial, onde, destacase a cidade de Franca que é um município predominantemente industrial. Com grande potencial de desenvolvimento, Franca desafia a administração municipal na efetivação de políticas públicas que avancem de forma acelerada na solução das inúmeras necessidades de sua população. O município tem inúmeros desafios no que diz respeito à formação de sua juventude, principalmente na formação de ensino técnico e universitário, atendendo no momento em torno de 0,6% da demanda em escola pública.

Neste caminho, uma das grandes lacunas é, sem dúvida, o ensino superior gratuito, cuja oferta no município é nula. A democratização do acesso ao ensino superior gratuito e de qualidade, constitui uma das prioridades do Governo Federal, assegurada no Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2001-2010. Para além das urgentes demandas de atendimento da juventude, destacam-se as dificuldades causadas pela ausência de instituições universitárias e científicas públicas e de excelência acadêmica na cidade de Franca.

No atual cenário econômico e institucional do município, onde a crise do setor calçadista traz desesperança, somente o estudo e a nova capacitação os jovens poderão trazer desenvolvimento local e inclusão social. Ressalta-se que, como não há vagas para cursos profissionalizantes ou universitários, os alunos que se esforçaram e se esforçam no trabalho diurno e no estudo noturno vêem todo seu esforço perdido por não ter este se transformado em renda ou forma de inserção social.”

A argumentação procede e a motivação nos parece a melhor possível: de fato, a educação de qualidade é o melhor passaporte disponível para ingresso da juventude num mercado de trabalho cada vez mais movido a

competência e qualificação. E considerando que na atualidade a educação a distância já se comprovou capaz de proporcionar rendimento educacional e técnico igual ou melhor que o decorrente do método presencial, além de dispor de estruturas curriculares facilmente adaptáveis às diversas situações e peculiaridades do alunado, facultando maior flexibilidade dos horários de estudo e maior alcance de grande e diversificada população-alvo, queremos aqui nos somar ao nosso ilustre colega Dep. Dr. Ubiali e defender a justeza e o mérito da proposta. Ressaltamos também a contribuição para a democratização do ensino que decorre deste modelo de oferta educativa. A gratuidade dos cursos a serem oferecidos, advinda do estatuto federal da nova instituição a ser criada, é também fator muito relevante pois, como sabemos, em época de crise como a que o mundo atravessa, os recursos financeiros, já parcos, escasseiam ainda mais, prejudicando duramente os planos de estudo de milhares e milhares de jovens brasileiros de todos os recantos. Assim, a excelência acadêmica e tecnológica da educação a distância oferecida por universidade federal, a economia e flexibilidade de tempo, a ausência de pressão financeira e também a seriedade e cuidado que as autoridades educacionais têm dedicado à autorização e monitoramento das ofertas acadêmicas a distância em nosso País tornam esta Proposição especialmente atraente.

Dessa forma, e pelas razões citadas, solicitamos de Vossa Excelência encaminhar, para análise e aprovação do setores técnicos pertinentes do Ministério da Educação, a proposta de criação de Universidade Federal Aberta a Distância no Município de Franca, em São Paulo. Esperamos que em breve possamos comemorar a instalação de mais um estabelecimento universitário de alta qualidade em Franca, SP, abrindo assim os horizontes do futuro a muitos jovens que hoje estão impedidos de fazer seus cursos superiores, por ausência de oferta pública federal do gênero naquela promissora região de nosso Brasil.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2009.

Deputado ANGELO VANHONI

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.012-A/2007, com envio de

Indicação ao Poder Executivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Angelo Vanhoni.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, João Matos, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Chico Abreu, Elismar Prado, Fernando Nascimento, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Marcelo Almeida, Paulo Magalhães, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2009.

Deputado LOBBE NETO
Segundo-Vice-Presidente, no exercício da Presidência

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.012, de 2007, pretende autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Aberta Federal, bem como os respectivos cargos, funções e empregos, no município de Franca, Estado de São Paulo, vinculada ao Ministério da Educação, com o objetivo de ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e realizar a extensão universitária.

A presente proposta tramitou pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP e pela Comissão de Educação e Cultura – CEC, tendo sido aprovada unanimemente naquele Colegiado e rejeitada neste último, nos termos da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 01/2001 – CEC/Câmara dos Deputados, que trata da apreciação dos projetos de caráter meramente autorizativos para criação de instituições educacionais. Tal posicionamento tem sido adotado por este órgão colegiado uma vez que as proposições desta natureza, de iniciativa parlamentar, invadem competência privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, §1º, inciso II da Constituição Federal.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 54, inciso II, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de

seus dispositivos com o plano plurianual (PPA), com a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), com o orçamento anual (LOA) e demais dispositivos legais em vigor.

Preliminarmente, releva notar que o projeto de lei em exame fere o art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e” da Constituição Federal. Tal dispositivo prevê que a iniciativa de lei visando a criação de órgãos da administração pública constitui atribuição privativa do Presidente da República.

Nesse passo, o art. 8º da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, que fixa procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, estabelece que “será considerada **incompatível a proposição** que aumente despesa em matéria de iniciativa exclusiva do Presidente da República” (grifei).

Verifica-se, ainda, que a proposta em análise, à luz do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000), fixa para o ente obrigação legal por um período superior a dois exercícios, constituindo despesa obrigatória de caráter continuado. Dessa forma, conforme o § 1º do mencionado dispositivo, “os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.” O art. 16, inciso I, preceitua que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes.

No mesmo sentido dispõe a Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO 2010):

Art. 123. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa da União no exercício de 2010 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2010 a 2012, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

Corroborando com o entendimento dos dispositivos supramencionados, a Comissão de Finanças e Tributação editou a Súmula nº 1, de 2008, que considera incompatível e inadequada a proposição que, mesmo em caráter autorizativo, conflite com a LRF, ao deixar de estimar o impacto orçamentário-financeiro e de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, exarada nos seguintes termos:

SÚMULA nº 1/08-CFT - É incompatível e inadequada a proposição,

inclusive em caráter autorizativo, que, conflitando com as normas da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - deixe de apresentar a estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro bem como a respectiva compensação.

Quanto ao exame de adequação da proposta com o Plano Plurianual – PPA 2008-2011, constata-se inexistir ação específica para a implantação da Universidade Aberta Federal no município de Franca, no Estado de São Paulo, no Programa 1073 – Brasil Universitário. Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual – LOA 2010, igualmente, não prevê recursos para esta ação em relação ao aludido município.

Diante do exposto, submeto a este colegiado meu voto pela **incompatibilidade** com as normas orçamentárias e financeiras e pela **inadequação** orçamentária e financeira do **Projeto de Lei nº 2.012, de 2007**.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2010.

Deputado Pedro Eugênio
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.012-A/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Eugênio, contra o voto do Deputado Luiz Carlos Hauly.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pepe Vargas, Presidente; Márcio Reinaldo Moreira e Guilherme Campos, Vice-Presidentes; Aelton Freitas, Alfredo Kaefer, Arnaldo Madeira, Carlos Melles, Charles Lucena, Félix Mendonça, Íris Simões, João Dado, José Guimarães, Júlio Cesar, Luciana Genro, Luiz Carlos Hauly, Luiz Carreira, Manoel Junior, Osmar Júnior, Pedro Eugênio, Pedro Novais, Ricardo Berzoini, Rodrigo Rocha Loures, Silvio Costa, Takayama, Valtenir Pereira, Vignatti, Andre Vargas, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Cleber Verde, Leonardo Quintão e Zonta.

Sala da Comissão, em 7 de abril de 2010.

Deputado PEPE VARGAS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
